

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0473 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0473 / 2013

DE

02/07/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA JOSÉ RODRIGUES GATTO O LOGRADOURO

INOMINADO SITUADO NA RUA ELISA PEDROSO ESQUINA COM A RUA

BRAZ BALTAZAR DA SILVEIRA NA VILA NOVA PERUS, BAIRRO DE

PERUS - SÃO PAULO - CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

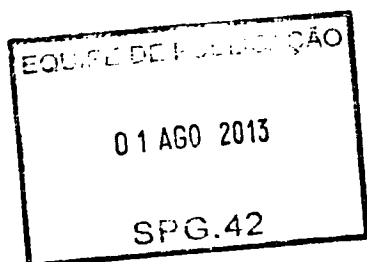
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00473/2013



Denomina PRAÇA JOSÉ RODRIGUES GATTO o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus – São Paulo - Capital e dá outras providências.

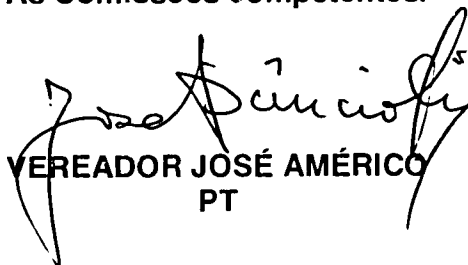
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado PRAÇA JOSÉ RODRIGUES GATTO o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus.

Art. 2º - Os custos de implantação ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.


VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT

RFG.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 19 e folha de informação
sob nº 20. ...2...1...8...1...3.

Ass:

Adelina Greone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

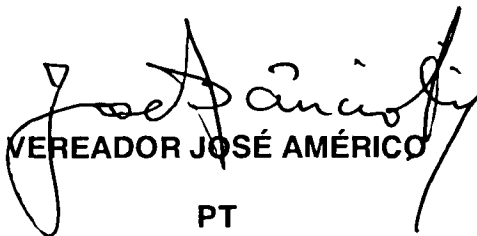


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado pelos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo denominar PRAÇA JOSÉ RODRIGUES GATTO o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus – São Paulo – Capital. Tal reconhecimento é solicitado pela família do Sr. José Rodrigues Gatto, o qual foi pioneiro no desenvolvimento do bairro e trabalhou como cabineiro na Estrada de Ferro Santos Jundiaí e na fábrica de cimento de Perus. Sua família foi uma das primeiras famílias a chegar ao bairro de Perus e morador por toda a sua existência da casa que fica na Rua Ylídio Figueiredo nº 527, Vila Perus, popularmente conhecida como “Casa dos Anõezinhos” – nasceu em 1912 e faleceu em 1995.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

DEMANDA

NR. 12/2013

Artemiza

Folha nº 03 de 03
Nº 01.473 de 13
Adelina Cicone - Adv. Parlamentar
RF 100.406

DEPTO RESPONSÁVEL:

ASSUNTO: Denominação de Praça

SOLICITANTE: Família Rodrigues Gatto

NOME: Sr. Claudio Gatto – (11) 9.6576-5835 (Responsável pela solicitação)

NOME: Rua, Roque Calagem nº 66 – Vila Nova Perus – SP

A pedido do representante da família citada acima, segue o abaixo assinado com 75 assinaturas ref. A denominação de praça localizada na Rua, Elisa Pedroso esquina com a Rua, Braz Baltazar da Silveira. Denominando a mesma com o nome do Sr. **José Rodrigues Gatto**, o qual foi pioneiro no desenvolvimento do bairro e trabalhou como cabineiro na E.F.S.J (Estrada de Ferro Santos-Jundiaí) e na fábrica de cimento Perus.

Formou, entre outras, uma das primeiras famílias a chegar ao Bairro, Morou por toda sua existência na Rua, Ylídio Figueiredo nº 527 – Vila Perus (Conhecida como casa dos anõezinhos), **José Rodrigues Gatto**, Nasceu em 1912 e faleceu em 1995, como segue Certidão de Óbito em anexo.

DATA: 08/05/2013

RESP. PELA DEMANDA: ARTEMIZA GONDIM

(PL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

14.º SUBDISTRITO - LAPA - COMARCA DE SÃO PAULO

MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA

Escrivão

Folha nº 04 do proc
Nº 01-473 de 13

RE 100.406



Certidão de Óbito

CERTIFICO que sob o nº 44.601 à fls. 045 no livro nº C-075 de registro de óbitos, encontra-se o assento de JOSE RODRIGUES GATTO, falecido no dia seis de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (06/11/1995), às 10 horas e 15 minutos, no Hospital Metropolitano, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 83 anos de idade, natural de Portugal, filho de ADRIANO RODRIGUES GATTO e de MARIA DE JESUS, residente e domiciliado à Rua Elidio Figueiredo, nº 527, Perus, São Paulo, SP.

Foi declarante Claudio Rodrigues Gatto, (Prov.26/81).

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Masanami Kojima, CRM.47.896, que deu como causa morte: Parada Cardio Respiratória, Broncopneumonia, Metastase Ossea, Insuficiencia Respiratória Aguda, Neoplasia Prostata.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Jundiaí, neste Estado.

O registro foi efetuado no dia 09 de novembro de 1995

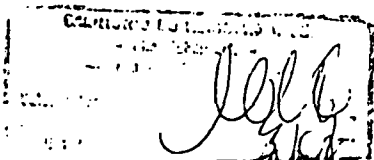
Observações: O falecido era casado com Helena Fernandes Gatto, no cartório de Santo André, neste Estado, em data ignorada, deixa os filhos: Valdivia, Francisco, Gloria, Claudio e Sandra, maiores de idade, deixa bens e testamento, era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 09 de novembro de 1995.

Cartório do 14.º
Subdistrito

MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA
Escrivão Substituto



14.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO DA LAPA - CAPITAL
Rua Albino nº 220 - Lapa - São Paulo

Adelina Ciconi - 723. Parlamentar
RF 100 406

Nome: Sueli Ciparecida da Silva
Endereço: Rua Lucilo Bueno Nº 158
CEP: 05208 070 Fone: 39172013 Cel: _____
R.G. 11549929-5 Nascimento: 30/06/59
Assinatura: Silva

Nome: Patrícia Alves de Siqueira Viçoso
Endereço: R. Yldio Liguero Nº 131
CEP: 05204-020 Fone: 39154218 Cel: 989105663
R.G. 22702133-2 Nascimento: 12/05/71
Assinatura: [Signature]

Nome: Leonardo Rodrigues Viçoso
Endereço: Rua Lucilo Bueno Nº 169
CEP: 05208-070 Fone: 3915-6129 Cel: _____
R.G. 47 907.851-8 Nascimento: 27/02/1990
Assinatura: Leonardo Rodrigues Viçoso

Nome: Reinaldo Viçoso
Endereço: Lucilo Bueno Nº 169
CEP: 05208-070 Fone: 39156129 Cel: 971893150
R.G. 8.485.301-7 Nascimento: 24/07/1956
Assinatura: [Signature]

Nome: Manoel F de Souza
Endereço: MANUEL F DE SOUZA Nº 115
CEP: 05208-190 Fone: _____ Cel: _____
R.G. 227019118 Nascimento: 18/01/71
Assinatura: [Signature]

Nome: Lucas Cristian dos Santos

Endereço: R: Lucila Bueno Nº 138

CEP: 05208-070 Fone: 3917-9508 Cel: 95376-9404

R.G. 44.627.991-2 Nascimento: 23/03/1989

Assinatura: 

Nome: Herbert Calheiros de Moraes

Endereço: Luís de Castro Nº 104

CEP: 05208-080 Fone: 39154154 Cel: 985912288

R.G. 33296533-8 Nascimento: 10/03/1980

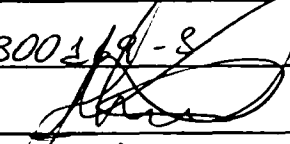
Assinatura: 

Nome: Rogério Gonçalves de Freitas

Endereço: Lucila Bueno Nº 24

CEP: 05208 070 Fone: 11 39179508 Cel: 11 78800463

R.G. 29300119-8 Nascimento: 04/10/1977

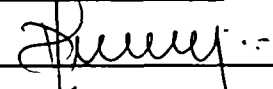
Assinatura: 

Nome: Ribeiro Lopes de Oliveira

Endereço: Rua Don Lino deodoro Cavalho Nº 473

CEP: 05208-060 Fone: 3918.6615 Cel:

R.G. 17.420.016-X Nascimento: 01/03/1970

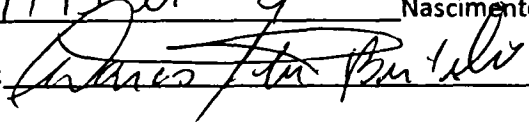
Assinatura: 

Nome: Manoel Alexandre melchior Bortelli

Endereço: Rua Manoelino Ferreira Bueno Nº 237

CEP: 05208050 Fone: 78861551 Cel:

R.G. 29193301-4 Nascimento: 21/06/1980

Assinatura: 

Nome: Ana Ferreira de Souza Boncaglio

Endereço: Rua George Sarmant Nº 129

CEP: 05208-180 Fone: 39154157 Cel:

R.G. 11549637-3 Nascimento: 25/08/1939

Assinatura: Ana Ferreira de S. Boncaglio

Nome: Marcia Pereira Cogo

Endereço: Rua George Sarmant Nº 161

CEP: 05208-180 Fone: 3915-2811 Cel:

R.G. 24.408.811-1 Nascimento: 03/12/1973

Assinatura: Marcia P. Cogo

Nome: Lucilda Maria Pereira Cogo

Endereço: Rua George Sarmant Nº 161

CEP: 05208-180 Fone: 3915-2811 Cel:

R.G. 18.232 019 Nascimento: 08/01/1953

Assinatura: Lucilda Maria Pereira Cogo

Nome: Reginaldo Datti Leite

Endereço: Rua - Rofim Callegi Nº 42

CEP: 05208-120 Fone: 3918 8307 Cel:

R.G. 17 398 142-2 Nascimento: 31/12/1968

Assinatura: Reginaldo Datti Leite

Nome: Dennis Branco

Endereço: Rua - Frei Marcos de Andara Nº 137

CEP: 05208-210 Fone: 3915-0250 Cel:

R.G. Nascimento: 22/08/1957

Assinatura: Dennis Branco

Nome: Jose dos Reis

Endereço: Rua Zéarias do Castro Nº 100

CEP: 05208-200 Fone: 3917.7070 Cel: 8890.9700

R.G. 6.244705-1 Nascimento: 19/08/1950

Assinatura: Jose dos Reis

Nome: Gentil dos Santos

Endereço: Rua Manuel Leijardo de Souza Nº 208

CEP: 05208-190 Fone: Cel: 69080341

R.G. 12540763-4 Nascimento: 17/09/1958

Assinatura: Gentil dos Santos

Nome: Ademar Pereira da Silva

Endereço: Rua Zéarias do Castro Nº 13

CEP: 05208-200 Fone: 3917-2174 Cel:

R.G. 6.583.018 Nascimento: 25/05/1954

Assinatura: Ademar Pereira da Silva

Nome: Maria do Socorro Nascimento Ribeiro

Endereço: Rua Zéarias do Castro Nº 100

CEP: 05208-200 Fone: 3917-7070 Cel:

R.G. 11590.727 Nascimento: 07/01/1951

Assinatura: Maria do Socorro Nascimento Ribeiro

Nome: Altamira Rosa Ataíde

Endereço: Rua Zéarias do Castro Nº 57

CEP: 05208-200 Fone: 0 Cel: 8142-7369

R.G. 9.601.561 Nascimento: 18/08/1957

Assinatura: Altamira Rosa Ataíde

Nome: Tania FernandezEndereço: R. FRANCISCO RODRIGUES PENTEADO Nº 99CEP: 05201-150 Fone: 39153244 Cel: 97350-6079R.G. 1683244-7 Nascimento: 21/12/65Assinatura: [assinatura]Nome: RODRIGO FERNANDESEndereço: ALAGOA NOVA Nº 178CEP: 05202-260 Fone: 3917-0855 Cel: 9-9825-9020R.G. 44.008763-6 Nascimento: 03/03/1991Assinatura: [assinatura]Nome: Thiago Rodrigues Gatto MorenoEndereço: Rua Elidia Figueireda Nº 527CEP: 05204-020 Fone: 11-968562363 Cel: 6856-2363R.G. 48.094.104-X Nascimento: 22/11/1991Assinatura: Thiago Rodrigues Gatto MorenoNome: ELIDIO BASTOS DOS SANTOSEndereço: R. MANUEL FERRAZ DO SOUZA Nº 175CEP: 05208-190 Fone: 3915-4344 Cel: -R.G. 9141435 Nascimento: 02/01/1993Assinatura: [assinatura]Nome: HIRALDO BOMCALVAS DA SILVAEndereço: R. FELIZANDO DE SOUZA Nº 188CEP: 05208-190 Fone: 3912-6651 Cel: -R.G. 13.847.195-2 Nascimento: 15/10/1950Assinatura: [assinatura]

Adelina Cicone - A.S. Pizzanella
RF 100.406

Nome: Joselita Maria dos Santos

Endereço: Rua Rui Barbosa N° 60

CEP: 05208-170 Fone: 3915-2524 Cel: _____

R.G. 17-397 375-9 Nascimento: 07/06/1946

Assinatura: Yoselita m dos Santos

Nome: Luigi Aparecido de Moraes

Endereço: Rua - Julio Cesar Leal N° 226

CEP: 05208- Fone: Cel: 97 27-7169

R.G. 15930 3PD-1 Nascimento: 16/05/1942

Assinatura: Luigi de Mola

Nome: Piscila Martins Rodrigues Gatto

Endereço: Rua Roque Callegari N° 66

CEP: 05208-170 Fone: 3917-1246 Cel: 9-8067-1770

R.G. 47.793.867- X Nascimento: 06 / 01 / 1991

Assinatura: Piscata M. R. Latta

Name: Epl drink e-m. folk

Endereço: Rua Romeno Callegari N° 66

CEP: 05208-170 Fone: 3917-1246 Cel:

R.G. 8.757 059-2 Nascimento: 01/12/1956

Assinatura: 

Nome: CLAUDIO RODRIGUES BATTO

Endereço: R. ROQUE CALABRE Nº 66

CEP: 05208-170 Fone: 3917-1246 Cel: 96576 5835

R.G. 11125955-1 Nascimento: 19/07/1959

Assinatura: 14

Nome: Ilismildo dos Santos Silva

Endereço: Rua das Colômbas Nº 29

CEP: 05 209 - 130 Fone: 3919-3325 Cel:

R.G. 27.691.338-3 Nascimento: 13/04/1961

Assinatura: Ilismildo

Nome: Valderi Barros Gama

Endereço: Rua: Colômba Nº 22º H

CEP: 05230-130 Fone: 54253366 Cel:

R.G. 079325418-32 Nascimento: 04/05/1958

Assinatura: Valderi

Nome: Geromias Cydeles de melkires

Endereço: Rua: Colômba Nº 18

CEP: 05210-130 Fone: Cel:

R.G. 11.118.867-2 Nascimento: 27/06/1954

Assinatura: Geromias Cydeles

Nome: Cristiane Honorino dos Santos

Endereço: Rua: Colômba Nº 18

CEP: 05210-130 Fone: Cel:

R.G. 52.023.977-5 Nascimento: 06/11/1975

Assinatura: Cristiane Honorino dos Santos

Nome: Rute Eteobereira

Endereço: Rua Colômba Nº 32

CEP: 05210-130 Fone: Cel: 8414-9942

R.G. 44.101.309-0 Nascimento: 07/08/1981

Assinatura: Rute Eteobereira

Nome: FRANCISCO DA SILVA.

Endereço: R. XAVIER DE CASTRO

Nº 28-E

CEP: 05208-200

Fone:

Cel:

R.G. 03604152 0080

Nascimento: 30, 05, 1988

Assinatura: FRANCISCO

Nome: ISAAC ALVES VIEIRA

Endereço: R. LEOPE SAKUNTO

Nº 44

CEP: 05208-180

Fone: 3917-9473

Cel:

R.G. 21567379-7

Nascimento: 17, 09, 68

Assinatura: Isaac Alves Vieira

Nome: Father Knupfer Leub.

Endereço: Rua: Manoel F. de Souza, 1

Nº 164

CEP: 05208-190

Fone: 999125631

Cel: 39173064

R.G. 21814-9130

Nascimento: 03, 02, 77

Assinatura: Fabiano A. Fontes

Nome: Fabiano A. Fontes

Endereço: R. Manoel F. de Souza

Nº 5

CEP: 05208-190

Fone: 39134856

Cel:

R.G. 32156246-X

Nascimento: 19, 05, 81

Assinatura: ROGUE ALVES DA PAZ

Nome: ROGUE ALVES DA PAZ

Endereço: MANOEL FELIZARDO

Nº 166 A

CEP: 05208-190

Fone:

Cel:

R.G. 18651035

Nascimento: 11, 06, 63

Assinatura:

Nome: ALIO ALVES DE OLIVEIRA

Endereço: R. JOSE DE BARRO Nº 12

CEP: 05210-100 Fone: _____ Cel: 69661145

R.G. 7200005 Nascimento: 23/08/74

Assinatura: [Assinatura]

Nome: JOSE VIANA PEREIRA

Endereço: R. MANOEL RIBEIRO DE SOUZA Nº 185

CEP: 05208-190 Fone: _____ Cel: 968533215

R.G. 1384588-2 Nascimento: 04/10/54

Assinatura: [Assinatura]

Nome: SILSON P. SILVA

Endereço: MANOEL F. SOUZA Nº 206

CEP: 05208-190 Fone: 38173828 Cel: _____

R.G. 18110408-5 Nascimento: 05/12/1970

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Medeiros José Silva

Endereço: Sumaré, Batane Nº 412

CEP: 05223-000 Fone: 32860889 Cel: _____

R.G. 5.259.545-6 Nascimento: 25/05/1951

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Amélia André Alves

Endereço: RUA VERGÍLIO PANTINIERI Nº 300

CEP: 05203-160 Fone: 39171764 Cel: _____

R.G. 18.524.361.7. Nascimento: 31/05/58

Assinatura: [Assinatura]

Nome: VALDIR Malfarage

Endereço: RUA LUCILO BUENO Nº 50

CEP: 05208-070 Fone: 39170726 Cel: 998446376

R.G. 10599947 Nascimento: 25/02/1956

Assinatura: Valdir Malfarage

Nome: OSMARDO JORGE DA SILVA

Endereço: RUA ENEL GALVÃO Nº 193

CEP: 05211-100 Fone: 70924229 Cel:

R.G. 7756464-9 Nascimento: 29/01/1955

Assinatura: Osmardo Jorge da Silva

Nome: JOÃO DAMASCENO DE OLIVEIRA

Endereço: R. PARELHI DE JARDIM Nº 430

CEP: 05204-160 Fone: - Cel: 97422-1546

R.G. 12.540.44-8 Nascimento: 29/06/1960

Assinatura: João Damasceno de Oliveira

Nome: CLAUDINEI FERNANDES

Endereço: RUA ALAGOA NOVA Nº 178

CEP: 05202260 Fone: Cel: 971823370

R.G. 17145760-2 Nascimento: 09/08/1967

Assinatura: Claudinei Fernandes

Nome: MARVIN FERNANDES

Endereço: RUA ALAGOA NOVA Nº 178

CEP: 05202-260 Fone: 3917-0855 Cel: 9-8129-0849

R.G. 43.534.130-3 Nascimento: 28/04/1989

Assinatura: Marvin Fernandes

Adelina Ciconi - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

Nome: Katia Fernandes
Endereço: Rua Francisco Rodrigues Penteado Nº 99
CEP: 05201-150 Fone: 96364-3259 Cel: 99975-8922
R.G. 17397271-8 Nascimento: 08/04/1970

Assinatura: Katia Fernandes
Nome: Flavio F Justi
Endereço: R. FRANCISCO R. PENTEADO Nº 99
CEP: 05201-150 Fone: 99479329 Cel: -
R.G. 3770028X Nascimento: 12/10/1971

Assinatura: Flavio F Justi
Nome: Luiz Francisco
Endereço: R. Francisco R. Penteado Nº 99
CEP: 05201-150 Fone: 98440-5220 Cel: -
R.G. 56821356-4 Nascimento: 10/11/1968

Assinatura: [Assinatura]
Nome: GUIDO RICOMINI
Endereço: R. AGUAS CLARAS DO SUL Nº 168
CEP: 05204-150 Fone: 3915-3249 Cel: -
R.G. 2.845.609 Nascimento: 25/02/1941

Assinatura: RICOMINI
Nome: MAURICIO GIGOU MAURICIO
Endereço: R. AGUAS CLARAS DO SUL Nº 173
CEP: 05204-150 Fone: 99961.2654 Cel: -
R.G. 11.548.692 Nascimento: 21/10/61

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Rodrigo Faria Costa
Endereço: Rua Das Amadidas Nº 139
CEP: 05223-150 Fone: 3917 9183 Cel: 9 7205 0597
R.G. 44.149 729 - 9 Nascimento: 05/11/1992

Assinatura: Rodrigo Costa

Nome: MURILO DOS SANTOS

Endereço: R: VIOLETA DO ALPES Nº 75

CEP: 052080 10 Fone: 3915-6786 Cel: 99844-7425

R.G. 44.922 210 - X Nascimento: 15/07/1988

Assinatura: MURILO DOS SANTOS

Nome: Ruizinho Marinho de Toledo

Endereço: AV: FORELLI - PECCICATO Nº 1371

CEP: 05201050 Fone: 391868 Cel: 87717250

R.G. 4285670520 Nascimento: 15/09/1998

Assinatura: Ruizinho

Nome: Claudio S. M. Filho

Endereço: R: Violeta dos Alpes Nº 75

CEP: 052080 10 Fone: 3915.6786 Cel: 95204-6464

R.G. 49.446.291 - 7 Nascimento: 15/02/1993

Assinatura: Claudio

Nome: Renan Martins Rodrigues Gatto

Endereço: Boque Collage Nº 66

CEP: 05208-170 Fone: 3917-1246 Cel:

R.G. 44090383-X Nascimento: 09/06/1993

Assinatura: Renan Gatto

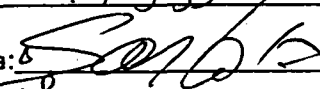
Nome: José de Souza
Endereço: Rua Ernesto Botoni Nº 412
CEP: 05223-000 Fone: 37135474 Cel: 94792609
R.G. 14.597.598-5 Nascimento: 14/05/59

Assinatura: 

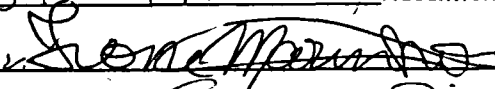
Nome: Silvio M. Lima
Endereço: Eliz. Prado Nº 141
CEP: 05208-150 Fone: 14 Cel: 946529922
R.G. 23 863934-4 Nascimento: 03/06/70

Assinatura: Silvio

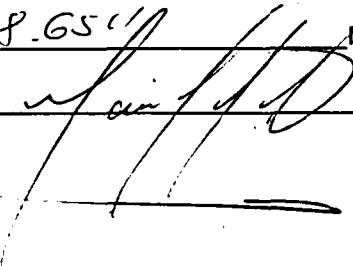
Nome: ADAIR JAMES SANTOCI
Endereço: R. JOSE CORREIA NICOLAO Nº 342
CEP: 05202-200 Fone: Cel: 983534999
R.G. 16599535 Nascimento: 15/06/62

Assinatura: 

Nome: Irone Marinho
Endereço: R. de Abreu Nº 159
CEP: 05202-090 Fone: Cel: 971317515
R.G. 12.540-470 Nascimento: 01/9/1958

Assinatura: 

Nome: MARIO SERGIO SERAFIM DA SILVA
Endereço: R. Roque Callego Nº 82
CEP: 05208-170 Fone: 11/3717-5155 Cel: 8155-2371
R.G. 17.738.6511 Nascimento: 22/05/1962

Assinatura: 

Nome: Joaquim Gomes de Araújo
Endereço: Rua Vicente de Araújo Figueiredo 455
CEP: 07700000 Fone: 39170750 Cel: _____
R.G. 16600902 Nascimento: 30/09/62

Assinatura: _____

Nome: Antonio B. Meire
Endereço: R. ALMOFADA Nº 493

CEP: 00546205 Fone: 3918-7664 Cel: _____

R.G. 10.301.778 Nascimento: 5/7/1957

Assinatura: _____

Nome: MANUEL Raposo Dias

Endereço: AV. Sílvia de Campos 265 Nº _____

CEP: 05204-000 Fone: 96156000 Cel: o mesmo

R.G. 9.789.513-01 Nascimento: 29/01/1958

Assinatura: _____

Nome: Benjamin S. Batista

Endereço: RUA XAVIER de CASTRO Nº 200

CEP: 05208.200 Fone: 39173272 Cel: 9.93934620

R.G. 16507280 Nascimento: 13/03/1963

Assinatura: _____

Nome: João Carlos Pinheiro

Endereço: Rua Joaquim x Pinheiros Nº 244

CEP: 05208-000 Fone: 39156028 Cel: _____

R.G. 8165165 Nascimento: 13/01/1953

Assinatura: João Marcos Carvalho

Nome: Samuel Pereira Vencio
Endereço: Rua Gladio Figueiredo Nº 131
CEP: 05204-020 Fone: 3913 4218 Cel: _____
R.G. 8.816 484 Nascimento: 08/12/1960

Assinatura: _____

Nome: Regiane Escars Huberto Borges
Endereço: Rua Aiparuka Nº 13 Nº _____
CEP: 05203 010 Fone: 3917 1592 Cel: _____

R.G. 17.420.029-8 Nascimento: 29/09/2009 ~~1967~~

Assinatura: _____

Nome: Tociel Guilherme de ribe
Endereço: _____ Nº _____

CEP: _____ Fone: _____ Cel: _____

R.G. _____ Nascimento: 13/05/1985

Assinatura: Tociel Guilherme de ribe

Nome: Wilson Brito de Silva

Endereço: Rua Xambica Nº 14

CEP: 05272-110 Fone: 1139112067 Cel: 11972664908

R.G. 18462787-5 Nascimento: 05/07/1964

Assinatura: _____

Nome: Beyr Portugal

Endereço: Rua Jurandir B. Figueiredo Nº 455

CEP: 05204 140- Fone: 3917.0750 Cel: _____

R.G. 07077356.9 Nascimento: 01/10/1966

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº20.....

do processo nº01 - 473..... de 20.....13.....,2...../.....8...../.....13..... (a)20.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2013
<u>const. Juste da Particip.</u>
<u>Educ, Cult e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u>Rel Urb, Meio-amb e M. Ambiente</u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CINTRA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SETOR DE PESQUISA E APOIO	SÃO PAULO
PROPOSTURAS	
02/08/2013 17:00	
Por: M ^{te} Jose	
Saida: 12/08/13 13	

102 000 13

102 000 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) documento(s) de

fls. 21 / 40 - P. 09 / 08 / 13

Isis Denise Rodrigues

Técnico Administrativo

RF. 11.111



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 21
Proc. nº 01-0473/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 473/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências; alterada pelas Leis nºs 15.184/10, 15.254/10 e 15.717/13;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 20.

São Paulo, 9 de agosto de 2013.

Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 01.0473/12

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 23
Proc. nº 01.0973/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 24
Proc. nº 07.0737/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25
Proc. nº 51.845.3/23
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 27
Proc. nº 01.0933/15

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[Back]

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº ²⁹ 01.0413.13

Base de dados : legis

Pesquisa : 15717

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.717 23/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

Projeto: Projeto de Lei Nº 380/2010 (ver documento)

Autor(es): Jamil Murad; Orlando Silva

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 31
Proc. nº 01.093112
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(is);
- VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 32
Proc. nº 01.04331/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 33
Proc. nº 01-0413/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituição de denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 34
Proc. nº 01.043.13
Isis Duarte Rodrigues
RFB 11.207

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquela desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 35
Proc. nº 07-01131-13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 36
Proc. nº 01.083.13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 37
Proc. nº 01.043.13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 38
Proc. nº 01.043.117
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

NOME: JOSE RODRIGUES GATTO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

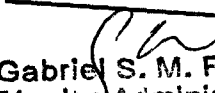
CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

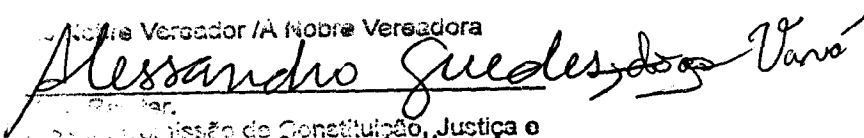
Folha 40
Proc. nº. 01.0473/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/08/13 às 17:00
RF _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Vereador / A Nobre Vereadora

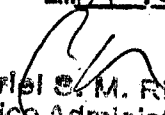


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/08/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SALA 101
Em 14/08/2013 às 17:25
POR M^o José
IDA: 19/08 às 13:12h ASS: M^o José

Segue 1 juntado 5 nesta data documentação
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 41 e 42

Em 7/10/2013

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do
Processo nº 01-473/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0473/13 de autoria do nobre Vereador José Américo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

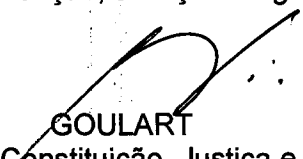
4º - A denominação proposta (Praça José Rodrigues Gatto) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/08?

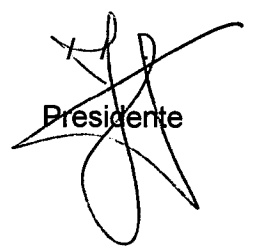
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0473/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do

Processo nº 01-473/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF: 11.317 - SGP-12

CÓPIA

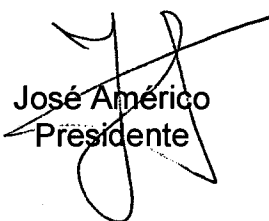
São Paulo, 20 de agosto de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00348/2013

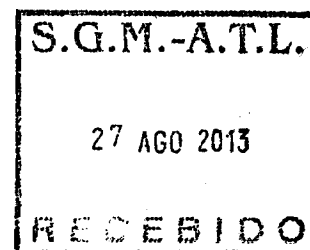
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 473/2013, de autoria do Vereador José Américo, que "DENOMINA PRAÇA JOSÉ RODRIGUES GATTO O LOGRADOURO INOMINADO SITUADO NA RUA ELISA PEDROSO ESQUINA COM A RUA BRAZ BALTAZAR DA SILVEIRA NA VILA NOVA PERUS, BAIRRO DE PERUS - SÃO PAULO - CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

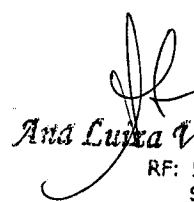
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópias do pedido da Comissão



A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


Ana Lúcia Vanez Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue 2 juntado 3 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha
n° 43 A 46

Em 10 09 13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RE. 11.317



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de Setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 304/13 - C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00348/2013

Folha nº 43 do

Processo nº 01.473/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00570/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 473/13, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre denominação de logradouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 473-13

11:56 10/09/2013 007427 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A Comissão de:

Justiça

10/09/2013

Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10/09/13 às

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

Folha nº 49 da
Processo nº 01-471/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF, 11.317 - SGP-12

do

nº

em 29/08/2013 (a) folha de informação nº 10

Edivaldo Martins Domiciano

INFO 2

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 14
n.º 2013.0.246.454.0
n.º 2013.0.246.454.0
Eduardo de Cassia G. Sáez
AGIR/SGM - ATL II

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 473/ 2.013 MEMO A.T.L.: 727 / 2.013 VEREADOR: JOSÉ AMÉRICO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOSÉ RODRIGUES GATTO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 187 - QUADRA 217), LOCALIZADO NO DISTRITO DE PERUS, SUBPREFEITURA PERUS.

29/08/2013
ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICA II
INFO - 2 SEL

LUAS

RECEBEM

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

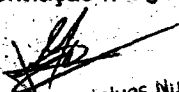
Folha nº 45 do
Processo nº 01-473/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

CÓPIA

Do memorando nº 728/2013 ATL III
Análise do PL nº 473/2013

Folha nº 15 do Proc
nº 2013.0.246.451-0
Lourdes de Cássia G. Souza
AGPP/SCM - ATL II

Folha de informação nº 08

juntada em 30/08/2013 por 

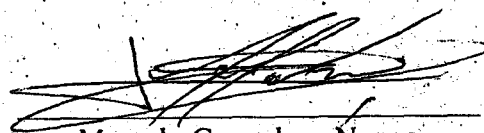
Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor Fiscal Tributário Municipal
RF 805.660.9

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

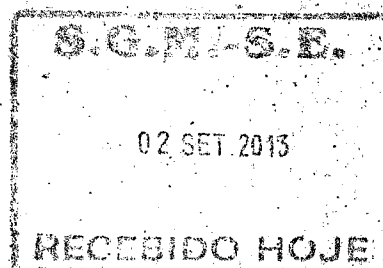
Após análise do presente projeto de lei, informamos que considerando as informações e localização apontadas nas folhas anteriores, localizamos o espaço livre objeto de denominação no Setor 187 na Quadra Fiscal: 217.

A partir desta verificação concluímos que a propositura em relação ao Cadastro de Logradouros possui condições de uma **posição favorável** à sua aprovação.



Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
RF: 805.660.9

DIMAP-3, em 30 de Agosto de 2013



CÓPIA

Em 21/08/2013 (a) Tânia Fortes Santa Clara
Tânia Fortes Santa Clara
RF. 697.900.9
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II

16
Folha nº 2013-9-246-457-0 do Proc.
n.º Lourdes de Cassia G. Souza
AGP/SGM - ATL II

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 0473/13 de autoria do vereador **José Américo** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**José Rodrigues Gatto**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O bairro de Perus cresceu em torno da fábrica de cimento e da Estrada de Ferro Santos Jundiaí. O pioneirismo do homenageado que trabalhou tanto na fábrica quanto na estrada de ferro é de reconhecimento dos moradores, que segundo o proponente, se manifestaram através de abaixo-assinado. Portanto, um nome representativo para ter um lugar na memória desta parte da cidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

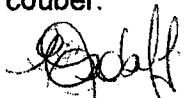
Em 21/08/2013.

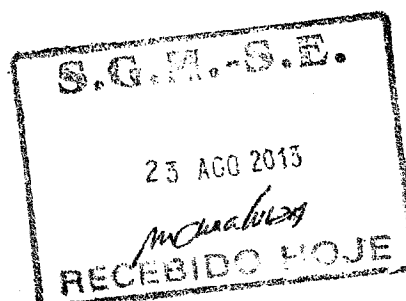

Maurílio José Ribeiro
Coordenador:
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Chefia:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 21/8/2013.


Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EM 10/09/2013 ÀS 17:59h

POR ME yosel

SAÍDA: 16/9 ÀS: 10 h ASS: Al

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>9</u>	nesta data
Documento	<u>5</u>	a par. el. de l.	<u>5</u>	depo
Rubricado	<u>9</u>	sob folha	<u>5</u>	n.º 47 e 48
Em 04/10/13				
João Carlos das Chaves				
Técnico Administrativo				
RF 11336				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-02054/2013

pl0473-13

Folha nº 47 do proc.
nº 01-443 de 2013
João Carlos D. Chaves
Técnico Administrativo
RF 14336

**PARECER Nº 16, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0473/13**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, que visa denominar Praça José Rodrigues Gatto o espaço público inominado, situado na Rua Elisa Pedroso esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação visto é bem público inominado (fls. 43/46).

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I da Lei Orgânica do Município, segundo os quais cabe ao Município legislar sobre assuntos de predominante interesse local, e especificamente no art. 13, XXI, da Lei Orgânica, que prevê a possibilidade por lei de denominar vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo às fls. 44 que sugere a inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro, propomos o substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO Nº 16 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0473/13.**

Denomina Praça José Rodrigues Gatto, o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso, esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17-02086/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0473-13

Folha nº 48 do proc.
nº 01-493 de 20 13

João Carlos Dias Oliveira
Técnico Administrativo
RF 1133

Art. 1º Fica denominada Praça José Rodrigues Gatto, o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso, esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira (setor 187 – quadra 217), localizado no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE KATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 10 / 13

Pág. 189 Col. 3

Conferido gn

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de

Em 04 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 10 / 13 às 18:10
RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15 / 10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 8º artigo 63 do RI

A Comissão de

Em 16 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 49 Em 16 / 10 / 2013

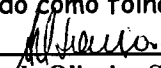
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



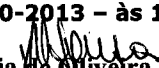
Câmara Municipal de São Paulo

do Processo 01-473-2013 em 16/10/2013.

Papel para informação, rubricado como folha nº49


Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 16-10-2013 - às 13:46hs

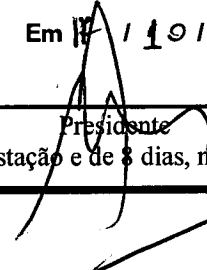

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Ao Nobre Vereador / A nobre Vereadora


para relatar

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17/10/2013


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º art. 63 RI

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
n° 50 Em 27 / 11 / 2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO16 - PAR
16- 02659/2013**PARECER**
DA COMISSÃO DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 473/13.

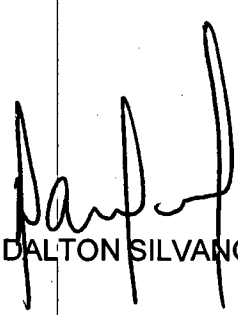
Trata-se do Projeto de Lei nº 473/13, de autoria do nobre Vereador José Américo, que denomina *Praça José Rodrigues Gatto, o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus - São Paulo - Capital e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado, pelos relevantes serviços prestados por ele a sua comunidade.

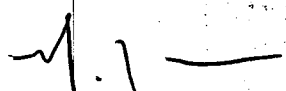
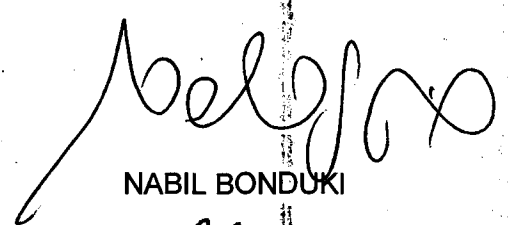
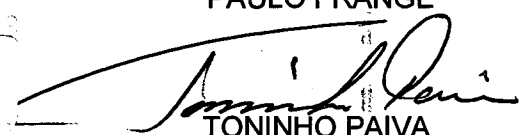
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa amparada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I da Lei Orgânica do Município, manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei. Aprovando, contudo, **substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/11/2013.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTEANDREA MATARAZZO
Presidente
DALTON SILVANO

JOSÉ POLICE NETO


NELE RODOLFO
Relator17 - RELCOM
17- 02705/2013
NABIL BONDUKI
PAULO FRANGE
TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/11/2013
Pág. 100 Col. 3
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *per.*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 02/12/2013
Inamar Alves de Sousa Jr. *per.*
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

em 03.12.13 às 13:30

RF _____

per.
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Jean Madruga

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05/12/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)

nº 51 Em 10/04/2014

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *Sousa*

16 - PAR
16- 00338/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que denomina Praça José Rodrigues Gatto, o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus – São Paulo - capital, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, porém, apresentou** substitutivo a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo (fl. 44) que sugere a inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro.

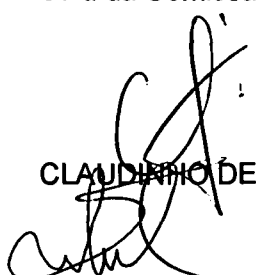
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável de acordo com o substitutivo da CCJLP.**

Segundo a justificativa do autor, o principal objetivo da propositura é atender a reivindicação dos familiares que solicitam o reconhecimento do Senhor José Rodrigues Gatto, que foi pioneiro no desenvolvimento do bairro e trabalhador da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, como cabineiro e, da fábrica de cimento de Perus. Foi morador por toda a sua existência da casa que fica na Rua Ylídio Figueiredo nº 527, Vila Perus, popularmente conhecida como "Casa dos Anõezinhos" - nasceu em 1912 e faleceu em 1995.

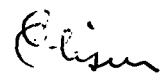
Sendo o homenageado plenamente reconhecido pelos moradores, torna-se meritória a proposta que vem dar lugar na memória de parte da cidade ao ilustre cidadão José Rodrigues Gatto.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não apresenta óbices de caráter técnico que impedem o seu prosseguimento, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

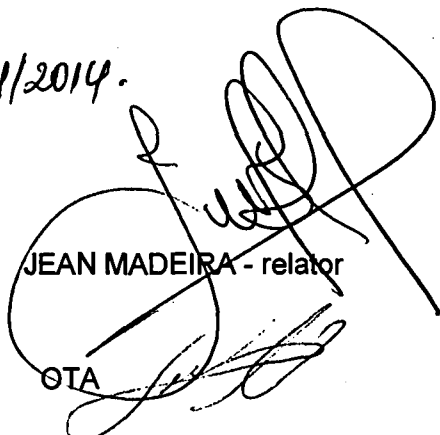
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/04/2014.


CLAUDINHO DE SOUZA

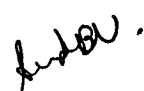

EDIR SALES


ELISEU GABRIEL


REIS
Presidente


JEAN MADEIRA - relator


OTA


TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/04/14

Pág. 117 Col. 4ª

Conferido _____

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de

Em 11/04/14

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/04/14 às 14h56

RF. 107.14.14

Vinícius Moreira do Nascimento

Vinícius Moreira do Nascimento

RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24/04/14

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Seguiu _____ juntado _____ nesta data documento(s)

Quantidade de informação rubricado _____ sob folha(s)

nº 52 Em 05/9/14

Carla Rodrigues

RF. 11.261 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do proc.

nº 01-473 de 20 13


Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 01123/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa denominar Praça José Rodrigues Gatto o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para atender a proposta enviada pelo Executivo que sugere a inclusão de dados para a caracterização correta do logradouro".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

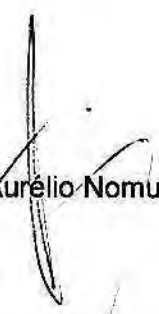
Favorável, portanto, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3/9/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

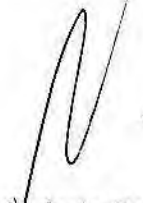

Ver. Jair Tatto
Relator

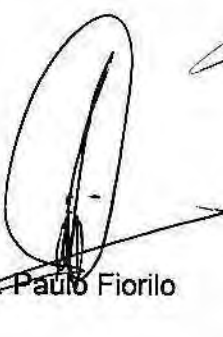
Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares


Ver. Abou Anni


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 01139/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/09/14

Pág. 104 Col. 4ª

Conferido 088

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

08/09/14

Página(s) 104 Coluna(s) 4ª

Conferido por: 088
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



S3
S6
S5
07 de 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

61-53
473 13
V

São Paulo, 18 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2281/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 18 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 473/13, de autoria do Vereador José Américo, que denomina Praça José Rodrigues Gatto o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso, esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

54
11-473
13

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 47/48 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 473/13)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Denomina Praça José Rodrigues Gatto o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso, esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira na Vila Nova Perus, Bairro de Perus, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça José Rodrigues Gatto o logradouro inominado situado na Rua Elisa Pedroso, esquina com a Rua Braz Baltazar da Silveira (Setor 187 - Quadra 217), localizado no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/jcss.



São Paulo, 19 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2281, de 18/09/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 473/13, de autoria do Vereador José Américo (inciso I do art. 84 do R.I.).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-473 de 2013, 07 / 10 / 14 (a) W

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/10/2014, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.086, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 07/10/2014.

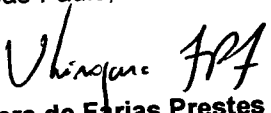

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3
Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	42vº	Juntada Incompleta (falta assinatura)

São Paulo, 09/10/2014.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP.12
Senhor Supervisor:

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

09/10/2014



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

À SGP - 33, com as devidas correções

Em 14 / 10 / 2014



André Marcon

Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 57..... 15/10/2014
.....

José Sousa Batista - RF 11.092

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 57
do processo 01-473 de 2013 15/10/2014


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 57 fls.
Arquivado em 15/10/2014
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092